



**PORTARIA Nº 019/2021**  
01 DE OUTUBRO DE 2021

*Ementa: Designação de encarregado pelo tratamento de dados pessoais do Conselho Regional de Farmácia do Estado da Bahia, referente à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).*

*O Presidente Do Conselho Regional de Farmácia do Estado da Bahia – CRF-BA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, nos termos da Lei Federal nº 3.820 de 11 de novembro de 1960;*

**CONSIDERANDO** a necessidade da implantação da Lei n.º 13.709 de 14 de agosto de 2018, a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), no âmbito do CFF;

**RESOLVE:**

*Art. 1º - Designar o servidor **HELDER SANTOS DE SOUZA**, Matrícula n.º 156, para o exercício da função de encarregado pelo tratamento de dados pessoais (Data Protection Officer- DPO) no Conselho Regional de Farmácia do Estado da Bahia (CRF-BA), referente à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.*

*Art. 2º - O encarregado pelo tratamento de dados pessoais deverá exercer as seguintes atribuições:*

- I – aceitar reclamações e comunicações dos titulares, prestar esclarecimentos e adotar providencia;*
- II- receber comunicações da autoridade nacional e adotar providências;*
- III- orientar os funcionários e os contratados da entidade a respeito das praticas a serem tomadas em relação à proteção de dados pessoais; e*



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DA BAHIA - CRF - BA**

*IV- executar as demais atribuições determinadas pelo controlador ou estabelecidas em normas complementares.*

*Art. 3º - A identidade e as informações de contato do encarregado deverão ser divulgadas publicamente, de forma clara e objetiva, no sítio eletrônico do CRF-BA.*

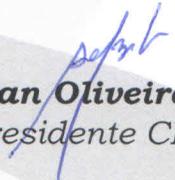
*Art. 4º - Fica assegurando ao encarregado pelo tratamento de dados pessoais:*

*I - acesso direto à alta administração;*

*II - pronto apoio das unidades administrativas, no atendimento das solicitações de informações demandadas pelo encarregado em relação às operações de tratamento de dados pessoais; e*

*III - contínuo aperfeiçoamento, por meio de tratamentos e capacitações relacionadas com a segurança da informação e a proteção de dados pessoais, observada a disponibilidade orçamentária e financeira do CRF-BA.*

*Art. 5º - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.*

  
**Dr. Alan Oliveira de Brito**  
Presidente CRF-BA

**CRF BA**

Conselho Regional de Farmácia do Estado da Bahia